

PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARECER JURÍDICO Nº 369/2023/PGM/PMB

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSUNTO(S): ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO. ACRÉSCIMO DE 25% DO QUANTITATIVO. LEI Nº 8.666/93. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 0011/2023. AQUISIÇÃO MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES DIVERSOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ. LEGALIDADE.

Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Vistos e analisados;

- 1. Foi remetido a esta Assessoria Jurídica, com base no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para análise e emissão de parecer, minuta do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 0011/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 9-080/2021, instruídos com os seguintes documentos principais: a) Ofício 437/2023 CPL/PMB com Despacho à Assessoria Jurídica; b) Ofícios nº 278/2023 GAB/SEMUSB c) Minuta de Contrato e outros.
- 2. Nota-se que pretende o Município de Barcarena/PA, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, realizar o acréscimo de 25% do quantitativo ao contrato firmado com a empresa SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI, constante na minuta em anexo, a fim de dar continuidade na manutenção do serviço público de saúde.
- 3. É o necessário para boa compreensão.
- 4. Passamos a análise.
- 5. Cumpre destacar inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o intuito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade superior competente, que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.
- 6. Sendo assim, compete a esta Assessoria Jurídica se ater tão somente aos aspectos jurídicos inerentes ao processo, não sendo de sua competência a análise relativa à conveniência e oportunidade administrativa, nem tampouco, análise de quantidades ou valores estabelecidos por licitantes no processo licitatório. Ou seja, a opinião jurídica se dá, unicamente, quanto às questões legais dos atos administrativos que precedem a solicitação deste parecer jurídico.



PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 7. A despeito disto, da análise detida da minuta do contrato, o mencionado termo aditivo intenciona o acréscimo no patamar de 25% do quantitativo inicialmente previsto para os itens descritos no contrato nº 0011/2023, conforme tabela constante no respectivo contrato em anexo, nos termos do art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.
- 8. Consoante se infere do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Departamento de Licitações e Contratos, o presente termo aditivo justifica-se pela necessidade de atender as demandas das várias unidades de Saúde Municipal, mostrando-se o quantitativo inicialmente contratado, insuficiente.
- 9. Desse modo, no que se refere estritamente à legalidade do ato, mostra-se razoável, bem como justificada a retificação da cláusula do quantitativo do contrato anterior, devendo, no entanto, permanecerem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições já estabelecidas no contrato originário.
- 10. Como a alteração ocorrerá tão somente na cláusula que diz respeito ao quantitativo do contrato, nos termos do art. 65, inc. I, alínea "b", §1° da Lei n° 8.666/93, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, com fulcro no Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências normativas para a confecção do presente termo aditivo contratual.
- 11. Isto posto, **opino favoravelmente** pela celebração do **1º Termo Aditivo do Contrato nº. 0011/2023**, oriundo do processo do Pregão Eletrônico nº 9-080/2021, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 12. É o parecer.

Barcarena/PA, datado conforme assinatura digital.

NAYARA CAMPOS FONSECA

Advogada OAB/PA nº 21.787 Decreto nº 0167/2021 – GPMB

De acordo: JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR

Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)

Decreto no. 0017/2021-GPMB